



**SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA BRASILEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

CNPJ: 17.366.932/0001-55 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Tucuna, 799 - Perdizes – 05021-010 - São Paulo/SP  
Fone: (11) 3202-8700

**SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

CNPJ: 17.366.932/0003-17 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Caraíbas, 882 - Pompeia – 05020-000 – São Paulo/SP  
Fone: (11) 3202-8500

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ANO 2025**

**DADOS DOS CONTRATANTES**

**ALUNO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_

**1º CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO**

End.: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**2º CONTRATANTE**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a **SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO**, associação civil, religiosa, nos termos do artigo 44, IV, do Código Civil Brasileiro e Decreto 7.107/2010, sem fins lucrativos e filantrópica, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob nº 17.366.932/0001-55**, mantenedora do **COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** com endereço na **Rua Caraíbas, 882, Pompeia – CEP 05020-000**, na cidade de **São Paulo/SP** inscrito no CNPJ/MF sob nº **17.366.932/0003-17**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato legalmente representado por **IRMÃ INÊS APARECIDA COLPANI**, brasileira, religiosa, Superiora, portadora da Cédula de Identidade **RG 25.085.772-8** e inscrita no **CPF/MF 178.960.998-45**, e **IRMÃ MATILDE DE LIMA CARMO**, brasileira, religiosa, Diretora Administrativa, portadora da Cédula de Identidade **RG 1.156.999-9** e inscrita no **CPF/MF 839.028.561-49** e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo (a) aluno(a), identificado acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este Contrato, neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

*[Handwritten signature]*  
R.T.D.P.I.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais, celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei Complementar 187/2021, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da **CIRCULAR Nº 01/2024** encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 2ª** - O **CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar, no período de **janeiro a dezembro de 2025**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATADO** tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

**CLÁUSULA 3ª** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 4ª** – As aulas serão ministradas em salas ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam cientes os **CONTRATANTES**, que em casos de decretação de estado de calamidade pública ou caso fortuito, reconhecidos por órgãos governamentais, ou alguma situação excepcional, que resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, poderá o **CONTRATADO** disponibilizar a sua metodologia de ensino de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da Direção e Coordenação Escolar. As aulas poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados, conforme o Plano Escolar.

**CLÁUSULA 5ª** - O **CONTRATADO** se reserva o direito de não ministrar o curso oferecido, caso o total de matrículas não atinja o número mínimo de alunos por turma, fatos estes que serão comunicados por escrito aos **CONTRATANTES** em até 20 (vinte) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e o período existentes no ato de efetivação da matrícula, os quais poderão não corresponder à mesma turma e período cursado pelo (a) aluno(a) no ano anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de cancelamento do curso por não atingir o número mínimo de alunos por sala de aula, os valores pagos pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO**, serão integralmente restituídos.





## DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 6ª** - A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de **janeiro a dezembro de 2025**, são as estabelecidas na **Cláusula 7ª** e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 7ª** - O preço da anuidade é:

R\$ 32.630,11- EDUCAÇÃO INFANTIL I, II, III E IV

R\$ 43.188,06 - ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO

R\$ 44.841,24- ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO

R\$ 51.997,40 - ENSINO MÉDIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:

**1ª OPÇÃO:** Pagamento à vista no ato da matrícula/rematrícula;

**2ª OPÇÃO:** em 2 (duas) parcelas iguais, correspondentes cada uma a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, sendo a **1ª** parcela paga no **ato da matrícula/rematrícula** e a **2ª** parcela em **5 de julho de 2025**.

**3ª OPÇÃO:** em 13 (treze) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento em **30 de novembro de 2024** e a **2ª** em **05 de janeiro de 2025** e assim, sucessivamente;

**4ª OPÇÃO:** em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira em 05 de janeiro de 2025 e as demais, sucessivamente, ultimando-se em dezembro de 2025, todas com vencimento para o dia **5**;

**5ª OPÇÃO:** em \_\_\_\_ ( ) parcelas, sendo a última em **dezembro de 2025**, somente na hipótese de recebimento de alunos novos e/ou em virtude de transferência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Têm ciência os **CONTRATANTES** que os(as) alunos(as) matriculados até **31 de março do ano vigente** pagarão a anuidade em sua totalidade. Alunos (as) matriculados a **partir de 1 de abril** pagarão a parcela relativa ao mês de ingresso, finalizando a última parcela em dezembro/2025. Os(as) alunos(as) que ingressarem no **segundo semestre do ano letivo**, entre os **meses de julho a setembro** pagarão o semestre em sua totalidade. Por fim, os(as) alunos(as) que realizarem a matrícula à partir de **01 de outubro** do ano letivo, pagarão as parcelas relativas ao mês vigente, finalizando o pagamento no mês de dezembro/2025.

**CLÁUSULA 8ª** – A FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO ACARRETERÁ MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, ALÉM DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não comparecimento do(a) aluno(a) por qualquer motivo às atividades escolares, não exime os **CONTRATANTES** da responsabilidade pelo pagamento, tendo em vista o serviço colocado à sua disposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por rescisão contratual, a qual deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria e na Tesouraria do Colégio.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de inadimplência, o **CONTRATADO** poderá optar:

I - Pela cobrança amigável, judicial e extrajudicial do débito, indicação dos **CONTRATANTES** aos cadastros de registros de proteção ao crédito (SERASA/SPC), nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), e/ou enviar o título a protesto, mediante comunicação prévia.

II - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As parcelas após **59 dias em atraso**, durante o ano letivo, serão automaticamente encaminhadas ao Escritório de Cobrança e somente poderão ser pagas com os encargos estabelecidos no caput desta cláusula, além de honorários advocatícios, mesmo que de forma à vista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os **CONTRATANTES** têm ciência que, em caso de inadimplência responderão solidariamente pelos débitos, mesmo que apenas um desses tenha assinado o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - SALVO os beneficiados por BOLSA FILANTRÓPICA, os **CONTRATANTES** têm ciência que, será retirado qualquer tipo de desconto que eventualmente tenham direito em caso de pagamento após a data de vencimento escolhida no ato da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA 9ª** - Para o pagamento das parcelas contratadas, os **CONTRATANTES** autorizam a emissão de boleto bancário (físico ou digital) com registro, no qual constará o nome do(a) aluno(a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, sendo que o **CONTRATADO** terá a autonomia de escolha da Instituição Financeira que irá gerir a respectiva carteira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os **CONTRATANTES** ficam cientes e desde já autorizam, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e à parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

**CLÁUSULA 10ª** - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, provas substitutivas, exames, segunda via de documentos - histórico escolar e certificados, locação de armário, serão cobrados à parte, conforme discriminação abaixo:

I - **PROVAS SUBSTITUTIVAS: SERÁ COBRADA UMA TAXA NO VALOR DE R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

II - **SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS ESCOLARES (HISTÓRICOS E CERTIFICADOS): SERÁ COBRADA UMA TAXA NO VALOR DE R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);**

III – **LOCAÇÃO DE ARMÁRIO (SERVIÇO OPCIONAL): SERÁ COBRADA UMA TAXA ANUAL DE R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), SENDO QUE OUTROS SERVIÇOS DEVERÃO SER PREVIAMENTE CONSULTADOS NA SECRETARIA/TESOURARIA DO COLÉGIO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Colégio disponibiliza biblioteca/sala de leitura aos alunos, que poderão retirar os livros para leitura, devendo devolvê-los dentro do prazo estabelecido, sob pena de pagamento de multa diária pelo atraso na devolução, ou o pagamento de sua indenização por perda/extravio, ressalvando-se que tais valores serão devidamente especificados.

**CLÁUSULA 11ª** - Os valores da contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe e carga horária constante do Plano Escolar, ficando excluídos do Contrato os custos relativos aos materiais didáticos e paradidáticos, regulares e complementares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, não terão caráter obrigatório e seus valores serão fixados a cada serviço pelo Colégio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não estão inclusos neste Contrato os serviços especiais de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o(a) aluno(a), provas substitutivas, 2ª via de documentos, crachá de acesso, saídas e/ou viagens de estudo do meio, uniforme, alimentação e material didático de uso individual do aluno, High School, da Plataforma de Educação - SAS, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese do(a) aluno(a) requerer provas substitutivas ou exames, expedição de segunda via de documentos e participar de estudo de meio, fica desde já convencionado e autorizado pelos **CONTRATANTES**, a emissão da cobrança através de boleto bancário anterior à data do evento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado por meio da rede bancária, mediante a emissão de boleto (físico ou digital) na modalidade registrada, estando a Tesouraria à disposição somente para dirimir eventuais dúvidas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA 12ª** - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar que se encontra à disposição para consulta na Secretaria do Colégio; à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os **CONTRATANTES** ficam cientes de que à Proposta Pedagógica arquivada junto à Diretoria de Ensino da cidade de São Paulo, encontra-se inserido o Programa Bilíngue CAMBRIDGE, o qual exige a utilização do material didático específico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Programa de Educação Bilíngue CAMBRIDGE, esta contido na matriz curricular da Educação Infantil ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nos termos da Lei Federal 9394/96 e resolução CNE/CEB nº 05/2009.

**CLÁUSULA 13ª** - O **Requerimento Formal de Matrícula** deverá ser preenchido em formulário próprio, assim como o **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, e deverão ser assinados pelos **CONTRATANTES**, nas **formas física, digital ou eletrônica**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os interessados na rematrícula referente ao ano letivo de 2025, deverão manifestar-se juntamente ao Colégio, excepcionalmente por escrito, em caso de impossibilidade de realização de matrícula online até o dia 06/11/2024, garantindo-se, somente até esta data, a vaga na turma e período cursado no ano anterior, exceto o previsto na Cláusula 5ª

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação somente se efetivará, se os **CONTRATANTES** não possuírem débito perante o Colégio ou qualquer outra Unidade Educacional que faça parte da **Sagrado Rede de Educação**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio e pagamento da primeira parcela da anuidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os **CONTRATANTES** deverão informar os seus dados no momento da assinatura do presente contrato, mesmo que apenas um desses o assine.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A matrícula somente será efetivada após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores a este instrumento.

**CLÁUSULA 14ª** - Os **CONTRATANTES** cujo o(a) aluno(a) for beneficiário de Bolsa de Estudo conforme o previsto na Lei Complementar 187/2021, firmarão Termo de Concessão de Bolsa Educacional Filantrópica que passará a ser parte integrante do presente Contrato, no qual reconhecem que o valor constante do item "**DA ANUIDADE E FORMAS DE PAGAMENTO**", será considerado como Bolsa de Estudo integral ou parcial, conforme o caso.

**CLÁUSULA 15ª** - A concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica integral ou parcial decorrerá de um processo de seleção, por meio de Edital, que estabelecerá os requisitos e análises necessárias à concessão ou não deste benefício. Este procedimento deverá ser formalizado pelo Departamento Responsável, que arquivará a documentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Bolsas de Estudos abrangerão UNICAMENTE OS VALORES REFERENTES À ANUIDADE CORRESPONDENTE AO ANO LETIVO 2025, NÃO estendendo seus benefícios aos demais serviços oferecidos pelo Colégio, nos termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA 16ª** - Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da sua não observância.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar aluno pelo descumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Têm ciência os **CONTRATANTES** que o acesso às dependências do Colégio será admitido para o (a) aluno(a), por meio de reconhecimento facial e para o pai ou responsável por meio de prévio cadastro.

**CLÁUSULA 17ª** – Os **CONTRATANTES** autorizam neste ato, o tratamento de seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, informados por ocasião da matrícula, a fim de que os mesmos possam ser repassados aos Órgãos Públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), bem como ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, se solicitados para fins estatísticos nos termos da Lei 13.709/2018 e ainda para fins de Pesquisas de Satisfação, Inteligência de Mercado e Marketing, sendo que o **CONTRATADO** se compromete a utilizar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 18ª** - Na vigência do presente contrato, para fins de efetivação da substituição dos responsáveis financeiros do (a) aluno(a), por ocasião de morte, divórcio, modificação de guarda ou outra causa qualquer, o **CONTRATADO** deverá ser comunicado formalmente junto à Secretaria do Colégio e fornecido pelos **CONTRATANTES** o documento judicial ou outro que comprovem a condição de guardião para apenas um dos genitores ou para terceiro e demais informações, inclusive sobre a responsabilidade pela retirada do aluno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de qualquer alteração, a mesma se dará através do respectivo Aditivo Contratual, o qual deverá ser subscrito pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, os **CONTRATANTES** deverão comunicar formalmente ao **CONTRATADO**, o nome do responsável pela retirada do aluno do Colégio, depois das atividades diárias.

**CLÁUSULA 19ª**- Aluno(a), os pais e/ou seus responsáveis, que venham a descumprir a Lei Antifumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária, sendo proibido o uso de qualquer substância dessa natureza no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 20ª** - Os responsáveis pelo o(a) aluno(a), ao inscreverem-se em atividades esportivas extraclasse, têm ciência e reconhecem a existência de riscos inerentes a elas, pelo que isentam o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade, seja civil ou criminal, por eventuais acidentes e sequelas decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a prática de qualquer atividade física no Colégio, presumir-se-á a capacitação o(a) aluno(a) e os **CONTRATANTES** deverão apresentar o devido Atestado Médico na hipótese de impossibilidade do exercício da atividade física, às suas dispensas, para fins de arquivo junto ao prontuário do aluno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** a informação ao **CONTRATADO** sobre eventuais doenças transmissíveis ou qualquer outra doença do (a) aluno(a) matriculado(a), sempre em observação as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, além da obrigatoriedade no seguimento das medidas de segurança determinadas pelos órgãos da saúde .

**CLÁUSULA 21ª** - O **CONTRATADO** será indenizado pelos **CONTRATANTES** por quaisquer danos ou prejuízos que ocorrerem por atos do(a) aluno(a), prepostos ou acompanhantes, que venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio e de igual forma os mesmos direitos lhe serão assegurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** eventuais danos causados a terceiros, pelo(a) aluno(a) ou por seus responsáveis, intencionalmente ou não, decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como da postagem, por meio eletrônico (exemplo: E-mail, Facebook, Instagram, YouTube, grupos de WhatsApp e demais redes sociais), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores, inclusive o que for postado no interior do Colégio e com recursos do Wireless proporcionado pelo mesmo ou ainda outros meios que venham macular a imagem da Instituição, da Equipe Gestora, dos professores, dos(as) alunos e demais colaboradores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A utilização dos computadores, disponibilizados pelo **CONTRATADO**, destina-se estritamente para fins educacionais, de forma que os procedimentos técnicos necessários, já adotados pelo **CONTRATADO**, têm o fim de restringirem o acesso pelo aluno aos sítios, páginas e/ou qualquer conteúdo de internet que sejam considerados inadequados e/ou impróprios à formação educacional. Os **CONTRATANTES**, desde já, concordam e autorizam expressamente o **CONTRATADO** a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno à internet, durante sua permanência no interior do Colégio.

**CLÁUSULA 22ª** - Os **CONTRATANTES**, pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), autorizam de forma expressa e gratuita, através deste instrumento, a divulgação de suas fotos (individuais ou em grupo) em eventos organizados pelo **CONTRATADO**, tais como festa junina, dia das mães, dia dos pais etc nos quais tenham participado, nas redes sociais e site do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional) do **CONTRATADO**, o Colégio deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a) e se concedido, poderá, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, livre de quaisquer ônus para com os **CONTRATANTES** e os alunos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo a necessidade da realização de aulas remotas em decorrência de decretação de estado de calamidade pública ou caso fortuito, reconhecidos por órgãos governamentais, que resultem em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, os **CONTRATANTES** autorizam o uso da imagem e voz do aluno durante as atividades desenvolvidas, bem como quando de sua participação em outras atividades pedagógicas não presenciais, por meio tecnológico, junto ao Colégio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As imagens captadas sem consentimento durante o desenvolvimento das atividades remotas pelo aluno são de exclusiva responsabilidade dos **CONTRATANTES**, inclusive, as imagens que não tenham conteúdo pedagógico e que possam caracterizar crimes digitais, quer em relação à Equipe Gestora, professores, alunos, colaboradores e terceiros.

**CLÁUSULA 23ª** - Os **CONTRATANTES** no ato da assinatura do presente contrato têm ciência e consentem nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, que, embora não seja contratualmente obrigada, havendo instalação de câmera de segurança no estabelecimento, cuja pertinência dependerá de análise exclusiva e MERA LIBERALIDADE da **CONTRATADA**, estas apenas visarão reforçar a segurança do Colégio, que se compromete a não utilizar as imagens, salvo para fins de investigação policial.

#### PROIBIÇÃO AOS ALUNOS

**CLÁUSULA 24ª** - É proibido o (a) aluno(a) trazer para o Colégio objetos diversos, como telefone celular, câmera fotográfica, filmadoras, iPod, MP3, MP4, CD Player, tablet, iPhone, smartphone, iPad, notebook, netbook, joias, relógios, materiais escolares (estojo, lancheira, mochila, etc), valores e assemelhados, eis que, não necessários o seu uso no aprendizado, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário, assumindo aluno e seu responsável, no caso de desobediência à proibição, o dano advindo de extravio, furto, salvo se praticado por colaborador do Colégio e devidamente comprovado. Os **CONTRATANTES** isentam o **CONTRATADO** de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente será autorizado o uso deste material quando solicitado pelos professores e/ou Coordenação como apoio pedagógico na elaboração de trabalhos em sala de aula. **O Colégio não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio destes objetos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibido aos alunos utilizarem nas salas de aula, biblioteca/sala de leitura, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos, objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, exceto para o aprendizado e desenvolvimento pedagógico, e autorizado pelo docente. A penalidade pela desobediência implicará na apreensão do objeto pela Direção do Colégio e somente haverá a restituição aos pais ou responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os **CONTRATANTES** isentam o **CONTRATADO** de responsabilidade jurídica sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences, objetos e dentre outros, citados na Cláusula acima, que estejam sob a posse dos **CONTRATANTES**, do discente ou seus acompanhantes.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 25ª**- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelos **CONTRATANTES**:

I - Por desistência formal e mediante comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - Por transferência formal.

b) Pelo **CONTRATADO**:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do presente Contrato, antes do início das aulas, o **CONTRATADO** reterá o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da **1ª parcela da anuidade**, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão deste instrumento por qualquer motivo, após o início das aulas, inclusive por conclusão antecipada de Ensino Médio antes do término do ano letivo, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento. Caso a comunicação ocorra após 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da próxima mensalidade, ficarão os **CONTRATANTES** obrigados ao pagamento da mensalidade do mês subsequente, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste Contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total das parcelas vincendas referente à anuidade.

**CLÁUSULA 26ª** - As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 27ª** - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o(a) **2ª CONTRATANTE**, abaixo nomeado(a), o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

## DO SEGURO EDUCACIONAL DE ACIDENTES PESSOAIS

**CLÁUSULA 28ª** - Tem ciência os **CONTRATANTES** que exclusivamente para o Ano Letivo de 2025, a **CONTRATADA** oferecerá, gratuitamente, aos alunos devidamente matriculados, Seguro Educacional de Acidentes Pessoais, estando o aluno assegurado 24 horas, cabendo ao (à) **CONTRATANTE** o preenchimento da FICHA CADASTRAL, disponibilizada diretamente na Secretaria do Colégio ou na forma on-line para aqueles que farão matrícula nesta modalidade, ficando sob a responsabilidade exclusiva do (a) **CONTRATANTE**, o preenchimento, sob pena de não obter o direito ao benefício do Seguro Educacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam a parte ciente que o teto máximo de cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas encontra-se previsto no TERMO DE ADESÃO e será atualizado anualmente, fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de solicitação de cancelamento de matrícula, transferência externa ou abandono, o(a) aluno (a), perde automaticamente o direito ao benefício do Seguro Educacional.



**DO FORO**

**CLÁUSULA 29ª** – Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os **CONTRATANTES** têm ciência que assinam o presente contrato através de assinatura digital ou eletrônica por meio do IP, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, não se opondo a tal modalidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais. Este Contrato de Prestação de Serviços terá validade até Dezembro de 2025.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

1º CONTRATANTE

2º CONTRATANTE

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

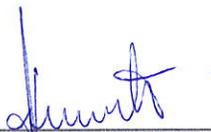
RG: \_\_\_\_\_





SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA  
BRASILEIRA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
IRMÃ INÊS APARECIDA COLPANI

SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA  
BRASILEIRA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
IRMÃ MATILDE DE LIMA CARMO



TESTEMUNHA

DEBORAH TORNELLI FERNANDES SANTOS  
RG 29.632.172-2



TESTEMUNHA

MARCIA PEREIRA MEDEIROS SILVA HENRIQUE  
RG 20.961.975-2

Estas assinaturas pertencem ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – ANO 2025, sendo a Sagrada Rede de Educação mantenedora do Colégio Sagrado Coração de Jesus – CNPJ **17.366.932/0003-17**, com endereço na Rua **Caraibas, 882, Pompeia**, na cidade de **São Paulo/SP**, na qualidade de Contratado.

